



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Promotoria de Justiça de João Pessoa**  
**43º Promotora de Justiça – Meio Ambiente e Patrimônio Social**

Proc. nº 001.2024.005069

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº 05/43º PJ - JOÃO PESSOA/2024**

A **43º Promotora de Justiça de João Pessoa, com atribuições na Tutela do Meio Ambiente e Patrimônio Social**, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, “a”, e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, “b”, 38, 39 e 54, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 19 e 20, da Resolução CPJ nº 04/2013,

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inciso VI, da CF);

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental é instrumento legal integrante da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual pré-condiciona a construção, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (arts. 9º, IV, e 10, da Lei nº 6.938/1981);

**CONSIDERANDO** que, *nenhum estabelecimento comercial industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades no Município, sem que tenha sido previamente obtida a licença para localização e funcionamento, expedida pelo órgão de Planejamento do Município* (art. 215 do Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº 07, de Agosto de 1995);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.625/11 que instituiu o *Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico*, em conformidade com o art. 144, § 5º, da Constituição Federal e nos termos do art. 43 da Constituição do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que aportou, no âmbito desta Promotoria de Justiça, notícia de fato formalizada em 05/03/2024 a partir do recebimento do Auto de Infração nº 24186/2023 no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em desfavor da TORRES BAR EIRELI (TORRES BAR), CNPJ: 07.875.949/0001-84, de acordo com o artigo 70, parágrafo 1º, cominado com o artigo 72 item II da Lei Federal 9.605/98, mais o inciso II do artigo 3º, combinado com o artigo 66, do Decreto Federal 6.514/08, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (Bar e lanchonete), sem a devida licença ambiental.

**CONSIDERANDO** que, à luz da documentação fornecida pela Superintendência, em fiscalização realizada no dia 09/11/2023, a equipe se deslocou até a Avenida Sinezio Guimarães, Nº 564 B, Torre – João Pessoa/PB, com objetivo de averiguar possível funcionamento de atividade potencialmente poluidora (Bar e lanchonete) sem a devida autorização do órgão ambiental competente, ocasião que constatou o funcionamento, tendo o proprietário do estabelecimento, informado não possuir licença ou autorização.

**CONSIDERANDO** que, *em sede de averiguação preliminar*, ao tempo em que a SUDEMA foi notificada a prestar informações completas acerca da infração registrada no AUTO DE INFRAÇÃO 24186/2023 e Relatório de Fiscalização nº1452/2023, e, ainda, sobre a eventual regularização do estabelecimento (Ofício nº 202/43º PJ - João Pessoa/2024), os autos foram remetidos à Coordenação/Secretaria dos Promotores Criminais de João Pessoa, para distribuição a Promotor com atuação no Juizado Especial Criminal de João Pessoa (art. 3º, inciso XVIII, da Resolução CPJ Nº 021/2018), a fim de viabilizar a apuração e persecução criminal quanto à possível prática de infração penal de menor potencial ofensivo, descrita no art. 60, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**CONSIDERANDO** que em resposta ao Ofício n 202/43º PJ – João Pessoa/2024, por meio do OFÍCIO Nº SUD-OFI-2024/04731, datado de 06 de junho de 2024, a SUDEMA prestou as seguintes informações: *“Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao Procedimento Supra notadamente sobre a solicitação de informações acerca da infração registrada no Auto de Infração nº 24186/2023, lavrado em face de TORRES BAR EIRELI (TORRES BAR) - CPF/CNPJ nº 07.875.949/0001-84, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (bar, lanchonete) sem a devida licença dos órgãos ambientais competentes, vimos por meio deste, informar que, após análise, através do no sistema interno SACS, observou-se reincidência em infração cometida referente ao Auto de Infração nº 17256/2019 (Processo Administrativo nº 2019-006353/TEC/AIMU-8750), incidindo no agravamento da penalidade de multa em triplo conforme art. 11, I, do Decreto Fedreal nº 6.514/08. Desta forma, constata-se julgamento interno através do DESPACHO Nº SUD-DES-2024/18627, resultando no Ofício de reincidência nº OFÍCIO Nº SUD-OFI-2024/04466 ao empreendimento autuado com abertura de prazo para Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias em acordo com o art. 122 do Decreto Fedreal nº 6.514/08. Assim, o processo segue em julgamento e tramitação nessa Autarquia. Em consulta ao Software Administrativo de controle interno- SAC'S e mediante consulta na plataforma SIGMA desta Autarquia, constatou que não há registro de licenciamento vigente no nome da empresa autuada. Assim, ato contínuo, os autos serão remetidos*

à Diretoria de Fiscalização e Coleta para verificação e para que sejam adotadas as devidas providências cabíveis.”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se perscrutar o fato reportado em toda a sua extensão a fim de viabilizar uma investigação produtiva e responsável, com fundamento no artigo 7º, II e 9º §2º da Resolução CPJ nº 04/2013;

**RESOLVE** converter a presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a realização das seguintes **diligências**, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, Resolução CPJ nº 04/2013), a quem incumbe, ainda, além de secretariar esta investigação, realizar as **comunicações** ao Centro de Apoio Operacional e as **publicações**, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico:

**1. Publique-se**, na forma do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013, com o seguinte resumo: **“TUTELA DA ORDEM URBANÍSTICA E MEIO AMBIENTE – VIOLAÇÃO ÀS NORMAS URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS – AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL – TORRES BAR EIRELI (TORRES BAR) – AV. SINEZIO GUIMARÃES, Nº 564 B, TORRE – JOÃO PESSOA/PB – REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO – COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS”**

**2. Cumpra-se o Despacho de número 2024/0001156267.**

**3. Comunique-se** aos interessados.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**Cláudia Cabral Cavalcante - 43º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**  
**(em substituição)**  
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)